



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui no Município de Mariana a “Sexta-feira de Arte e Cultura”, na Praça Gomes Freire e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Mariana, a “**Sexta-feira de Arte e Cultura**”, a ser realizada na última sexta-feira de cada mês.

Art. 2º - A “Sexta-feira” de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Mariana.

Art. 3º - Poderá constar da programação da “**Sexta-feira de Arte e Cultura**”:

- I – Feira de arte e artesanato;
- II – Contador de histórias e declamação de poesias;
- III – Apresentação de artistas locais e regionais;
- IV – Oficinas de artes;
- V – Teatro, dentre outras atrações.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas poderão ser desenvolvidas em parceria com os artistas e associações de artistas locais, com o Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana